



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro,  
usando das suas atribuições legais, etc.

### DELIBERAÇÃO Nº 450

que dispõe sobre a aquisição  
de equipamento rodoviário, -  
destinado a atender as neces-  
sidades do Município.

CONSIDERANDO, ser dever do Município pagar pelo melhor atendi-  
mento no setor rodoviário Municipal, em todos os  
graus dentro de sua Comuna;

CONSIDERANDO, que o melhor atendimento no setor rodoviário Muni-  
cipal, gera no desenvolvimento econômico do Muni-  
cípio, em todos os sentidos, inclusive turismo;

CONSIDERANDO, que o empreendimento, contribuirá para o enriqueci-  
mento do patrimônio municipal, em sua necessida-  
de;

CONSIDERANDO, ainda que o Município carece de equipamento rodo-  
viário capaz de satisfazer as atuais necessidades  
do Município, dado sua extensão territorial.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir equi-  
pamento rodoviário, compreendido em um trator e  
uma pá carregadeira, onde melhor lhe convier, res-  
peitando-se a concorrência pública, na forma este-  
tuída na legislação vigente, até o valor máximo de  
Rer\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica estabelecido que a forma de pagamento da refe-  
rida aquisição, será realizado com entrada até 20%  
(vinte por cento) do valor total da aquisição e  
que o restante, dividido em parcelas iguais, será  
garantido pelas cotas partes do Fundo de Participa-  
ção do Município.

Art. 3º - Fica estabelecido que não haverá discriminação numé-  
rica de prestações, ficando o mesmo a critério da  
firma fornecedora, mediante concorrência ganha, res-  
peitando-se a situação econômica financeira do Muni-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Continuação

**Município.**

Art. 48 - Fica estabelecido que a garantia dada as prestações citadas no artigo 2º da presente lei, corresponderá ao máximo de 60% (sessenta por cento), respeitando-se a legislação federal que estatui normas para o emprego dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 50 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 26 de dezembro de 1969.

*Wilson Pedro Francisco*  
\_\_\_\_\_  
WILSON PEDRO FRANCISCO  
Prefeito